



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Lei nº 57/2024  
**Autoria:** MARCOS PAPA  
**Ementa:** DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO BEACH TENNIS COMO MODALIDADE ESPORTIVA E INSTITUI E INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DO BEACH TENNIS.  
**Relatoria:** RENATO ZUCOLOTO

#### PARECER

Trata-se de Projeto de Lei de nº 57/24, de autoria do vereador Marcos Papa, que dispõe sobre o reconhecimento do BEACH TENNIS como modalidade esportiva e institui e inclui, no calendário oficial do município, o “dia municipal do Beach Tennis”.

Conforme previsto no artigo 72, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertine aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Assim dispõe o Regimento:

*“Art. 72 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar o texto das proposições ao bom vernáculo. ”*

Vale dizer que, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito de produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

De acordo com o texto, a competência da CCJ não se exaure na aprovação do projeto, eis que ao depois, compete a análise do seu conteúdo sob os aspectos lógicos e gramaticais, proporcionando assim uma lei, no aspecto amplo, de fácil compreensão e aplicação.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### RELATADO, FUNDAMENTO E PASSO A EMITIR O PARECER.

De início, ressalta-se que o objeto do Projeto de Lei nº 57/24, de autoria do vereador Marcos Papa que Trata-se de Projeto de Lei de nº 57/24, de autoria do vereador Marcos Papa, que dispõe sobre o reconhecimento do BEACH TENNIS como modalidade esportiva e institui e inclui, no calendário oficial do município, o “dia municipal do Beach Tennis”.

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

Por sua vez, quanto a competência da Casa, a matéria tratada pelo Projeto em comento se amolda com o que dispõe o artigo 4º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto e, por sua vez, é de iniciativa do município legislar sobre peculiar interesse e bem-estar da população, desde que atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e desenvolvimento humano.

No tocante ao projeto em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do vereador Marcos Papa, vale dizer que o o mesmo tem por objetivo reconhecer o Beach Tennis como modalidade esportiva oficial, bem como instituir e incluir no calendário oficial do Município o Dia Municipal do Beach Tennis, a ser celebrado no dia 19 de abril de cada ano.

Conforme justificativa que o acompanha, trata-se de modalidade esportiva que vem crescendo aceleradamente no Brasil. Embora tenha chegado no país em meados de 2008, foi possível observar, nos últimos anos, um elevado crescimento da prática de Beach Tennis, e apesar dessa ascensão recente, o país já conseguiu resultados significativos como o terceiro lugar no Campeonato Mundial em Ravenna (2008), o primeiro lugar na Copa das Nações em Aruba (2010), campeão no mundial por equipes (2013, 2018, 2019 e 2021), campeão mundial feminino na Cervia (2016 e 2019), campeão Sul-Americano (2014 e 2019), campeão Pan-Americano (2013, 2014, 2015, 2019, 2021 e 2022) e campeão do ANOC Beach Games (2019).

O projeto, pelo visto, atinge o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto e, louvável a propositura.

A propositura encontra fundamento no art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 38, *caput*, da Lei Orgânica, encontrando-se sua veiculação adequada e em conformidade com os preceitos legais.

Destarte, o objeto da presente Lei está em consonância com a Lei Orgânica do Município, cabendo à esta Casa a deliberação sobre a autorização, de acordo com o que preconizado o art. 8º da LOM.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

As disposições do Projeto não ferem cláusulas constitucionais de natureza material. A proposição tampouco merece reparos no que tange à sua juridicidade, regimentalidade e técnica; merecendo, portanto, nestes termos, prosperar a presente propositura, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em perfeita consonância com a exigência legal e atende ao mérito de relevância.

Sendo assim, por se encontrar o Projeto de Lei de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto e, de acordo com o disposto pelo artigo 119 do Regimento Interno desta Casa emite-se, portanto, parecer favorável.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 17 de abril 2024.

**PRESIDENTE**  
**Renato Zucoloto/Relator**

**VICE-PRESIDENTE**  
**Mauríciol Vila Abranches**

**MEMBRO**  
**Alessandro Maraca**

**MEMBRO**  
**Brando Veiga**

**MEMBRO**  
**Zerbinato**



